



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 406/2013, de 8 de abril de 2013.

DISPÕE SOBRE NOVOS VALORES DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E PREFEITO E VICE-PREFEITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso I, alínea "a" e etc., faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2013, fica concedido o percentual de **30,40969%** (trinta vírgula quatro zero nove seis nove por cento) de reajuste para recomposição de perdas inflacionárias para os valores de diárias.

**Art. 2º.** Todos os servidores públicos municipais de Santa Maria das Barreiras/PA, quando viajarem a serviço do município, farão jus as diárias para custear despesas de viagem, cujos valores seguem discriminadamente, segundo local, distância e função exercida, a saber:

- a) quando a viagem for para fora do Estado, para a capital Belém e para Municípios com distância superior a 300 km (trezentos quilômetros) de Santa Maria das Barreiras (sede) – Os *Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Assessores e demais cargos Comissionados*, receberão diárias equivalentes a **R\$ 260,82** (duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos);
- b) quando a viagem for para outros Municípios com distância de até a 300 km (trezentos quilômetros) de Santa Maria das Barreiras (sede) – Os *Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Assessores e demais cargos Comissionados*, receberão diárias equivalentes a **R\$ 130,41** (cento e trinta reais e quarenta e um centavos);



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**  
**GABINETE DO PREFEITO**



c) quando a viagem for para fora do Estado, para a capital Belém e para Municípios com distância superior a 300 km (trezentos quilômetros) de Santa Maria das Barreiras (sede) – *Os demais servidores*, receberam diárias equivalentes a **R\$ 221,70** (duzentos e vinte e um reais e setenta centavos);

d) quando a viagem for municipal e para Municípios com distância de até 300 km (trezentos quilômetros) de Santa Maria das Barreiras (sede) – *Todos os servidores: Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Assessores, cargos Comissionados e efetivos*, receberam diárias equivalentes a **R\$ 104,33** (cento e quatro reais e trinta e três centavos);

**Art. 3º.** O valor das diárias para o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando viajarem a serviço do município, farão jus as diárias para custear despesas de viagem, cujos valores seguem discriminadamente, segundo local, distância e função exercida, a saber:

a) Quando a viagem for municipal, as despesas com alimentação, transporte e hospedagem serão por conta da Municipalidade; sem direito a diárias.

b) quando a viagem for para outros Municípios com distância de até a 300 km (trezentos quilômetros) de Santa Maria das Barreiras (sede), receberam diárias equivalentes a **R\$ 359,60** (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);

c) quando a viagem for para fora do Estado, para a capital Belém e para Municípios com distância superior a 300 km (trezentos quilômetros) de Santa Maria das Barreiras (sede), receberam diárias equivalentes a **R\$ 539,40** (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos);

**§ ÚNICO** - *As diárias a que se refere este artigo para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, estabelecidas mediante aprovação e sanção da Lei, por força de Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal, deverá ser precedida de expedição de DECRETO LEGISLATIVO pelo Poder Legislativo.*

**Art. 4º.** As diárias a que se refere esta lei, serão sempre corrigidas com base no percentual do índice acumulado de inflação (IGP-M), conforme tabelas anexas de correção.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento anual do Município. *B*



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 8 (oito) dias do mês de abril de 2013.

**JOSE BARBOSA DE FARIA**  
Prefeito Municipal